

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA – ALAGOAS

Praça Vereador Aderald Lessa da Silva, Nº 101 – Centro
CEP: 57410-000 – Palestina/AL | CNPJ: 12.369.872/0001-00

DECRETO Nº 08/2026

DE 17 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROTOCOLO ESCOLAR DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a doutrina da proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dispõe sobre mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e reforça a responsabilidade do Poder Público na prevenção e no combate às violências no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a escola constitui espaço privilegiado de desenvolvimento, socialização, aprendizagem e proteção de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e padronizar os procedimentos de prevenção, identificação, acolhimento, registro, comunicação e encaminhamento de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes no âmbito das instituições de ensino do Município de Palestina – AL;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA – ALAGOAS

Praça Vereador Aderald Lessa da Silva, Nº 101 – Centro
CEP: 57410-000 – Palestina/AL | CNPJ: 12.369.872/0001-00

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre as instituições de ensino e a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Município de Palestina – AL, do **Comitê do Programa Educação que Protege/Aprender a Proteger**, por meio da Portaria nº 099/2025, de 30 de setembro de 2025, como instância de articulação, acompanhamento e fortalecimento das ações de proteção de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das instituições de ensino do Município de Palestina – AL, o **PROTOCOLO ESCOLAR DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA**, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Protocolo Escolar de Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência constitui instrumento orientador para a prevenção, identificação, acolhimento, registro, comunicação e os primeiros encaminhamentos de situações de violência ocorridas ou identificadas no contexto escolar.

Art. 3º O Protocolo de que trata este Decreto será aplicado pelas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Palestina – AL, observadas as competências legais dos órgãos integrantes da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As instituições de ensino deverão promover ações de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, incluindo, entre outras:

I – violência física;

II – violência psicológica;

III – violência sexual;

IV – negligência e abandono;

V – violência institucional;

VI – bullying e cyberbullying;

VII – discriminação, preconceito e outras formas de violação de direitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA – ALAGOAS

Praça Vereador Aderald Lessa da Silva, Nº 101 – Centro
CEP: 57410-000 – Palestina/AL | CNPJ: 12.369.872/0001-00

Art. 5º A implementação do Protocolo deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do superior interesse da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da confidencialidade, da não revitimização e da articulação intersetorial.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a orientação, a divulgação e o acompanhamento da implementação do Protocolo junto às instituições de ensino da Rede Municipal.

Art. 7º Compete às instituições de ensino:

I – desenvolver ações permanentes de prevenção às violências;

II – orientar os profissionais da educação e a comunidade escolar quanto aos procedimentos previstos no Protocolo;

III – acolher crianças e adolescentes em situação de violência ou suspeita de violência, observados os limites legais e institucionais;

IV – realizar os registros institucionais necessários;

V – comunicar e encaminhar as situações identificadas aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente e os fluxos da rede de proteção;

VI – manter o sigilo das informações e preservar a identidade e a dignidade da criança ou do adolescente;

VII – colaborar com os órgãos da rede de proteção, sempre que formalmente solicitada, respeitados os limites legais.

Art. 8º Todo profissional da Rede Municipal de Ensino que, no exercício de suas atribuições, tiver conhecimento, suspeita ou indícios de qualquer forma de violência praticada contra criança ou adolescente deverá comunicar imediatamente o fato à direção da unidade escolar e aos órgãos competentes, especialmente ao Conselho Tutelar, observados os protocolos institucionais, os fluxos da rede de proteção e a legislação vigente.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada de forma imediata, sigilosa, responsável e pelos meios institucionais estabelecidos, vedada a omissão, o retardamento injustificado ou a adoção de providências que possam comprometer a proteção integral da criança ou do adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA – ALAGOAS

Praça Vereador Aderald Lessa da Silva, Nº 101 – Centro
CEP: 57410-000 – Palestina/AL | CNPJ: 12.369.872/0001-00

§ 2º A omissão, o retardamento injustificado ou a negligência na comunicação de situações de violência ou de suspeita de violência sujeitarão o agente às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, inclusive do art. 245, quando aplicável, e das disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração da conduta e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

§ 3º A comunicação deverá priorizar a proteção integral, a dignidade, a segurança e o superior interesse da criança e do adolescente, observados os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas de proteção à infância e à adolescência.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares, fluxos operacionais, instrumentos de registro e procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 10. A implementação do Protocolo deverá ser acompanhada, monitorada e avaliada periodicamente, mediante a realização de avaliações anuais destinadas a verificar o nível de execução das ações, a efetividade dos procedimentos adotados, os resultados alcançados e os aspectos que demandem aperfeiçoamento, com vistas ao fortalecimento e à qualificação contínua das políticas de prevenção e proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Parágrafo único. Os resultados provenientes das avaliações anuais serão submetidos à análise técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação e **validados conjuntamente com o Comitê do Programa Educação que Protege/Aprender a Proteger, instituído pela Portaria nº 099/2025, de 30 de setembro de 2025**, competindo às instâncias responsáveis deliberar sobre as medidas de aprimoramento, as recomendações e os encaminhamentos necessários à melhoria contínua da implementação do Protocolo e à efetividade das ações de proteção no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palestina – AL, 17 de julho de 2026.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal